



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Informação n.º 084/2017-PGM.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de agosto de 2017.

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM / Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão - SEGPG

**Assunto:** Processo de Inexigibilidade 01/2017 – Lei 13.019/2014

Exmo. Sr. Prefeito / ,Ilmo. Sr. Secretário Municipal:

Vimos respeitosamente por meio deste, informar a Vossa Senhoria que recebemos o presente expediente no dia 02 de agosto de 2017, tendo como escopo a análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de Termo de Parceria com a Entidade Moenda – Associação de Cultura e Arte Nativa.

Em exame ao presente expediente, comunicamos a Vossa Excelência a possibilidade de firmar Termo de Fomento com o a Organização da Sociedade Civil Associação de Cultura e Arte Nativa pela inexigibilidade de chamamento público, com base no caput do artigo 31 da Lei de 13.019/2014, desde que justificado o contido no caput ora citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quanto:

(...)

Neste passo, restou cristalina a justificativa apresentada pelo Gestor Municipal à fl. 34 dos autos, além da aprovação por parte do Legislativo Municipal, conforme Lei n. 7.848/2017 (fl.33).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Assim, de acordo com a documentação apresentada nos autos do processo, bem como o plano de trabalho, denota-se que o objeto proposto é de natureza singular, porquanto realizado pela entidade em sua trigésima primeira edição no município.

Por fim, informamos a Vossa Excelência que a OSC Associação de Cultura e Arte Nativa deve ainda apresentar a documentação constante na Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 252/2017

Respeitosamente,

Digiane Silveira Stecanela,  
Procuradora Geral do Município.  
OAB/RS 78.221

*De acordo,*

*Em 03/08/17*

**Deixon Madel da Silva**  
**Prefeito Municipal**